



Gália, 02 de junho de 2.022.

Ofício nº. 97/2.022 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

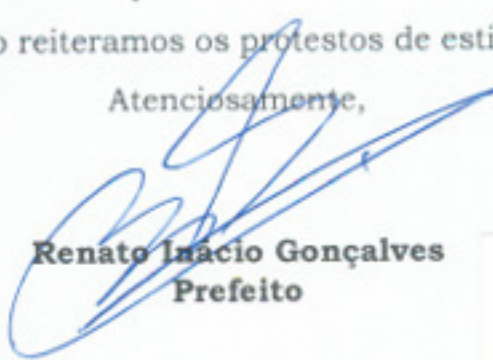
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 41/2.022 que **REVOGA** a Lei Municipal nº. 2.413, de 14 de novembro de 2.017, cuja cópia segue em anexo.

Solicitamos, nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, que se justifica pela redução na quantidade de projetos a serem executados e obras vistoriadas, bem como, com a contratação de estagiária remunerada na área de engenharia civil que colabora satisfatoriamente no desenvolvimento dos serviços.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Ao Exmo Senhor
Nilton Shigenori Massuda.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3201/2022
Data: 02/06/2022 - Horário: 14:08
Legislativo - PLE 41/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP

CNPJ: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 41/2.022
DE 02 DE JUNHO DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.413/17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3201/2022
Data: 02/06/2022 - Horário: 14:08
Legislativo - PLE 41/2022

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica REVOGADA a Lei Municipal nº. 2.413, de 14 de novembro de 2.017, que autorizou o Poder Executivo a ampliar, mediante necessidade de serviço, a carga horária do ocupante do emprego público de Engenheiro Civil em 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE JUNHO DE 2.022.


RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020
CEP 17.460-000 GÁLIA - SP.
CNPJ: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

LEI Nº. 2.413, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.017.

(PL 037/2017, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIME JURIDICO ÚNICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA PREVISTO NA LEI Nº 1.212/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo mediante necessidade de serviço autorizado a ampliar a carga horária do ocupante do emprego público de Engenheiro Civil em 10 (dez) horas semanais.

§ 1º. Quando o servidor ocupante do emprego público de Engenheiro Civil estiver designado para cumprir 30 (trinta) horas semanais, o mesmo fará jus a percepção da remuneração prevista na “Referência 10” do Anexo III do Quadro de Pessoal, Parte Permanente da Lei nº 1.212/91 e suas posteriores alterações.

§ 2º. Retornando a cumprir 20 (vinte) horas semanais de carga horária, o servidor ocupante do emprego público de Engenheiro Civil tornará a ser remunerado de acordo com a “Referência 08” do Anexo III do Quadro de Pessoal, Parte Permanente da Lei nº 1.212/91 e suas posteriores alterações.

§ 3º. O período em que o servidor ocupante do emprego público de Engenheiro Civil estiver trabalhando em jornada ampliada não gerará direito a incorporação da respectiva diferença salarial.

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que tratam os incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, está demonstrado e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE NOVEMBRO DE 2.017.


RENATO INACIO GONÇALVES
PREFEITO

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, EM LOCAL DE COSTUME, EM 14/11/2.017.

